



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO N° 201803001**

*TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS DA BAHIA CONSERVAR, COM CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.*

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.774.877/0001-44, com sede na Av. João Visconde de Queiroz, s/nº, Cep. 77.460-000, centro de Peixe – TO, representado pela Gestora, Almirani Dias Batista, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 867.408.301-34, e no RG nº 314424, residente e domiciliada à Rua 17, Quadra 02, Lote 13, Cep. 77.460-000, Setor Sul, Peixe – TO.

**CONTRATADA:** *COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS DA BAHIA CONSERVAR*, inscrita no CNPJ sob o nº 23.075.462/0001-73, com sede na Rua Jayme Guimarães, nº 19, Casa 1º, Andar nº02, Cep: 45.400-000, Bairro São Felix, Valencia - Bahia, neste ato representada pelo Diretor Presidente o Sr. Antônio Barbosa dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 375.275.175-49, residente e domiciliado no Loteamento Jequiriça, nº 44, Cep: 45.470-000, Centro, Jiquiriça – Bahia, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra para manutenção, conservação e limpeza, atendendo as demandas da Secretaria Município de Assistência Social de Peixe - Tocantins, conforme especificações no anexo I do Edital e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1. Os serviços serão executados nos locais indicados no edital e respectivas planilhas, sempre respeitada a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.**

2. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere a duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

2.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

3. A contratada obriga-se a fornecer o serviço na cláusula primeira deste contrato e anexo I do referido Edital, conforme necessidade da Contratante e imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento.

3.1. O serviço será executado indiretamente, de forma parcelada e conforme as necessidades da administração do Fundo Municipal de Assistência Social.



3.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato somente será concretizado após adotados, pelo Contratante, todos os procedimentos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.**

##### **4. LOTE 07 –ASSISTENCIA SOIAL – MÃO DE OBRA**

Nº.	FUNÇÃO	QUAN T	PERIODO	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL R\$
01	CONDUTOR AQUAVIARIO	01	12 MESES	40 HORAS	1.500,00	1.500,00
						<b>1.500,00</b>

4.1. O preço estimado do presente instrumento será valor mensal de R\$: 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), e valor global de R\$: 18.000,00 (dezoito mil reais) anual, com taxa da Administração no percentual de 17% (dezesete) por cento, perfazendo um valor de R\$: 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), conforme a certificação de execução dos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.**

5. O pagamento será efetuado, mediante a prestação dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

a. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

b. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

c. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6. As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão por conta da dotação orçamentária vigente. DOTAÇÃO: 08.244.0025.2.011 – Lancha da Assistência Social - LAS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE: 700 – Transferências do FNAS.

a. Os recursos têm como origem o orçamento vigente e, para o exercício seguinte e em caso de prorrogações, serão lançadas as dotações correspondentes dos referidos exercícios.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, que será o gestor do contrato, bem como por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

7.1 As decisões e providências que ultrapassem a competência da Secretária, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;



e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;

f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, no exercício de seu poder de fiscalização:

a) Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mal comportamento durante o serviço ou, ainda, que seja considerado insatisfatório por quaisquer razões, a critério da administração.

b) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a administração, se os já executados não tiverem sido satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente;

7.3 A administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de regularidade individual dos empregados na execução dos serviços perante o FGTS e INSS.

### **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.**

#### **8. - DA CONTRATADA:**

8.1.1. Executar os serviços solicitados nos termos exigidos neste contrato, no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

8.1.2. Indicar preposto, com poder de decisão, para responder perante a administração do Fundo Municipal de Assistência Social.

8.1.3. substituir funcionários que negligenciem ou tenham mau comportamento durante o serviço, conforme solicitação da administração, bem como aqueles cuja atuação ou comportamento sejam julgados insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços.

8.1.4. Apresentar ao Fiscal do contrato, até o dia útil imediatamente anterior ao início da prestação dos serviços, lista contendo os nomes e números dos documentos pessoais (RG e CPF) juntamente com cópia do RG dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços.

8.1.5. Comunicar previamente a administração a necessidade de substituição de pessoal, apresentando relação à administração, com as mesmas informações referidas acima.

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento.

8.1.8. Responsabilizar-se diretamente e, se for o caso, em solidariedade com o seu funcionário, pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere à execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

8.1.9. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante

8.1.10. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

8.1.11. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

#### **8.2 – DA CONTRATANTE:**

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos;

8.2.2. A fiscalização da execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, que será o gestor do contrato, bem como por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.



8.2.3. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

8.2.4. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.**

9. Ressalvadas as penalidades especificadas no edital, o descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo edital, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, bem como no edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado do Tocantins e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido neste edital;

9.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;

b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

9.1.2. Pela inexecução do ajuste:

a) se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

9.5. Na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.

10.2 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.3 Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá adotar as seguintes consequências:

a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

b) Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato;

10.4 Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

11. Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; e Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12. Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de Peixe – TO, renunciando de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Peixe – TO, aos 05 dias do mês de março de 2018

*FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*  
*Gestora do Fundo Mun. de Assistência Social*  
*Almirani Dias Batista*  
*Decreto nº 081-2017*  
*CONTRATANTE*

*COOPERATIVA DE TRAB. PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS GERAIS*  
*E ADMINSTRATIVOS DA BAHIA CONSERVAR*  
*CNPJ sob o nº 23.075.462/0001-73*  
*Antônio Barbosa dos Santos*  
*CONTRATADA*

Testemunhas:

I) - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

II) - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_